

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/99**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-866/91,

**Considerando** que o servidor MANOEL MOZART GOMES DE SOUZA, foi aposentado através da Resolução Administrativa nº 010/92, com a opção do seu cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe "S", Referência NS-25, transposto para o cargo de Analista Judiciário Classe "C", Padrão NS-35, conforme a Lei 9.421/96,

**Considerando** ainda a Decisão nº 481/97 do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) publicada no DOU de 20/08/97,

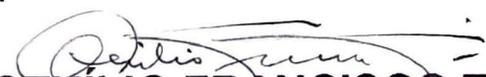
**Resolveu** por unanimidade de votos:

**DETERMINAR** a alteração do fundamento legal da aposentadoria do servidor MANOEL MOZART GOMES DE SOUZA, para excluir o art. 184, inciso II da Lei 1.711/52 e acrescentar a incorporação de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada - FC-05 de Oficial Especializado mais 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada - FC-04 de Assistente Chefe do Setor de Execução atualmente como vantagem pessoal, conforme a Lei 9.527/97, combinado com o art. 8º da Lei 8.911/94 e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO, incluir a opção dos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada FC-05 de Oficial Especializado, nos termos dos arts. 14, § 2º; 15, § 2º e 16 da Lei 9.421/96, com efeitos financeiros a contar de 01/01/97 (data da vigência da Lei 9.421/96).

Sala de sessões, 02 de fevereiro de 1999.

  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**  
Presidente do TRT da 11ª Região